



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

OBJETIVANDO a Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática para laboratório do pólo presencial da UNIVESP no município de Pedro de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade pregão, por meio de sistema Presencial, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificado no Anexo I contendo itens, parte integrante deste edital.

PREÂMBULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

PROCESSO DE COMPRA Nº 173/2022

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

MENÇÃO: Regida pela Lei Federal nº. 10.520, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, aplicando-se subsidiariamente no que couberem as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93.

DATA DA REALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 13/05/2022.

HORÁRIO DE INICIO DA SESSÃO: 09h30min

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, sito a Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo -SP - CEP: 11790-000.

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal por solicitação do Diretor do departamento administrativo, tornamos público para conhecimento de interessados, que se encontra aberta nesta **Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo**, a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL - Processo nº 173/2022**, objetivando a **Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática para laboratório do pólo presencial da UNIVESP no município de Pedro de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade pregão, por meio de sistema Presencial**, que será regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do pregão será realizada na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, sito a Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo -SP - CEP: 11790-000, iniciando-se no dia 13/05/2022, às 09h30min e será conduzido pela Pregoeira Juliana Martins Silva Bernardo, podendo ser substituída, com o auxílio da Equipe de Apoio e Comissão designados pelo Decreto **2.406/2022**.

I - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a **Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática para laboratório do pólo presencial da UNIVESP no**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

município de Pedro de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade **pregão, por meio de sistema Presencial**, conforme termo de referência constante do anexo I deste edital.

II – LOCAL ONDE PODERÁ SER EXAMINADO E ADQUIRIDO O EDITAL

2.1 – O Edital completo poderá ser examinado e adquirido no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, situado sito a Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo -SP - CEP: 11790-000, de segunda a sexta-feira das 08h00min as 12h00min e das 13h30min às 16h30min mediante o pagamento de taxa administrativa ou gratuitamente através do site: www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

III – DOS RECURSOS FINANCEIROS AGUARDANDO DEFINIÇÃO DE DOTAÇÃO

3.1 - O recurso financeiro será atendido pela dotação orçamentária:

Dotação – 12.364.0120.2065 – Manutenção do Ensino Superior

Elemento Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 01 – Tesouro

Ficha: 0160

Ordenador: Eleazar Muniz Júnior

IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao seu objeto que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

4.2 - **Não poderão participar deste certame às empresas que:**

4.2.1 - Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2 - Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar de contratar com a Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações;

4.2.3 - Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

4.2.4 - Sejam declaradas inidôneas em **quaisquer esfera** de Governo e não reabilitadas;

4.2.5 - Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;

4.2.6 - Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

V - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) **Tratando-se de representante legal**, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) **Tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5.4 - O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

5.5 – Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários.

5.6 – Podem ocorrer situações em que os documentos que comprovem a regularidade da outorga estejam no envelope de habilitação. Nesse caso a equipe de apoio devolverá o envelope de habilitação lacrado para que o mesmo retire de dentro os respectivos documentos, procedendo ao novo lacramento.

5.7 - A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.8 - Nas hipóteses consideradas em face de riscos atinentes a caso fortuito ou de força maior o credenciado poderá ser substituído. Basta o substituto apresentar documento probatório de sua condição de representante para autorizar-se a continuidade da participação.

VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III do Edital **deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs 1 e 2 no ato do credenciamento.**

6.2 - A falta da apresentação da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação não constituirá motivo para exclusão da licitante, sendo que no caso de esquecimento, o credenciado ou representante legal, poderá preencher a declaração no momento da abertura da sessão desde que tenha poderes para tanto.

6.3 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois (2) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

Pregão nº 08/2022.

Processo nº 173/2022.

ENVELOPE Nº. 2 – HABILITAÇÃO

Pregão nº 08/2022.

Processo nº. 173/2022.

6.4 - A ausência dos dizeres na parte externa dos envelopes não constituirá motivo para desclassificação da licitante que poderá inserir as informações faltantes.

6.5 - Caso eventualmente ocorra a abertura do envelope 2 - Habilitação antes do envelope 1 - Proposta, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado sem análise de seu conteúdo e rubricado o lacre por todos os presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

6.6 – Os envelopes contendo a proposta e habilitação deverão ser entregues durante o credenciamento na Sala de Reuniões, localizado a Municipal de Pedro de Toledo, situado sito a Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo -SP - CEP: 11790-000, iniciando-se no dia 13 de Maio de 2022, a partir das 09h30min até declaração do encerramento do credenciamento pelo Pregoeiro.

VII - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

7.1 – **Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte** visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar 123/2006, alterada pela LC 147/2017, que poderá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **ANEXO IV** deste Edital e **deverá ser apresentada FORA dos Envelopes nºs 1 e 2 no ato do credenciamento**. A referida declaração deverá estar fora dos envelopes de habilitação e de proposta. Por isso não integra qualquer dos envelopes de habilitação ou proposta.

VIII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA

8.1 - O **Anexo II** deverá ser utilizado, **preferencialmente**, para a apresentação da **Proposta**, datilografado, impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante.

8.2 - Deverão estar consignados na proposta:

8.2.1 - A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

8.2.2 - Número do Processo e do Pregão;

8.2.3 - Preço unitário do item e total em algarismos e o preço total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;

8.2.3.1 - Os preços deverão ser apresentados com precisão de duas casas decimais.

8.2.4 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **90 (noventa) dias**. Suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial;

8.2.5 - Os itens serão executados no estabelecimento da Contratada.

8.2.6 - Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

IX - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO

9.1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

9.1.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- b¹) Os documentos descritos no subitem “b” deverão estar acompanhados da última alteração em vigor, caso não esteja consolidado. Se a última alteração em vigor estiver consolidado não há necessidade de juntar o contrato social.
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452/1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa aos débitos mobiliários;
- h) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
 - i.1) Nesta hipótese, constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e/ou trabalhista, o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da sua declaração como vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
 - i.2) A não-regularização fiscal ou trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, compatível ou similar com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoas jurídicas do direito público ou privado.

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que caso não tenha validade estipulada pelo órgão emitente deverá ter data de emissão inferior a três (03) meses da data de abertura dos envelopes;
- b) Para empresas que estejam em processo de recuperação judicial, estas deverão apresentar, o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital, conforme Súmula nº 50 do TCSP.
- c) SÚMULA Nº 50 – “Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”
- d) O licitante deverá comprovar um patrimônio líquido mínimo de 3% do valor estimado da contratação, conforme artigo 31, parágrafo 3º, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- e) Comprovação de Capital Social devidamente integralizado e registrado na forma da Lei, igual ou superior a R\$ _____ (_____); (§ 2º e § 3º).

9.1.5 - DECLARAÇÕES

- a) Declaração da Inexistência de Fato Superveniente, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei estadual nº 10.218, de 12 de fevereiro de 1999, conforme Anexo V deste Edital;
- b) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Anexo VI deste Edital;
- c) Declaração contendo os dados do representante legal da empresa para a assinatura do Contrato e também os dados da conta bancária para depósito do pagamento no caso de vencedora, conforme Anexo VII deste Edital.
- d) Declaração formal de que, se vencedora da licitação, disponibilizará na assinatura do contrato o seguinte documento:

9.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original incluindo as impressas que são obtidas através da Internet, ou por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por Servidor da Administração.

9.3 – Os documentos relativos à habilitação deverão estar numerados sequencialmente e colocados na ordem estabelecida para facilitar a análise.

9.4 – Todos os documentos deverão vir indicando o mesmo número de CNPJ, salvo aqueles emitidos exclusivamente em nome da matriz.

9.5 - Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90** (noventa) **dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1 - No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.1 da cláusula V.

10.2 – Será permitido o uso de celulares e o tempo que disporão para consultas telefônicas será de até dois (2) minutos por ligação realizada.

10.3 – Durante os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão a Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido na cláusula VI do Edital, em caso de ME ou EPP a declaração de enquadramento como tal, e, em envelopes separados sob número 1 e 2, a proposta de preços e os documentos de habilitação respectivamente.

10.3.1 - A equipe de apoio deixará a disposição dos licitantes o modelo de Pleno Atendimento no caso de possível esquecimento.

10.4 - O julgamento será feito pelo critério de **menor preço global**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital.

10.5 - Havendo divergência entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário e o pregoeiro efetuará as correções.

10.6 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

10.6.1 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

10.6.2 Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes.

10.6.3 Omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

10.6.4 Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.

10.6.5 Preenchidas a caneta ou em papel de fac-símile.

10.7 - Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito e recorrer ao art. 48, § 3º da lei 8.666/93.

10.8 - As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

10.8.1 - Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

10.8.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

10.8.3 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor.

10.8.4 – Havendo empate nas propostas escritas, o licitante deverá obedecer a ordem seqüencial de credenciados, sendo que aquele que for credenciado em primeiro é o que ofertará lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.8.5 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observadas a seguinte **redução mínima de: R\$ 0,01 (um centavo)**.

10.8.6 – Os lances serão ofertados sobre o valor do item.

10.8.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances e houver um licitante com menor preço verificado.

10.9 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte conforme LC 123/06, alterada pela LC 147/2014.

10.10 - Entende-se por empate na modalidade de pregão aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.11 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

10.11.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

10.11.2 - Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.

10.12 – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item 10.11.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do item 10.10, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito.

10.13 - O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.14 - Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 10.12, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

10.15 - Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 10.8.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

10.16 - O Pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

10.17 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.18 – Se ocorrer lance com preço inexequível, o lance será colocado sob diligência para que o licitante demonstre a exequibilidade da respectiva proposta através de planilha aberta ou outro documento comprobatório.

10.19 - O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar as licitantes à composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessário.

10.20 - Quando comparecer apenas uma licitante, o pregoeiro deverá proceder ao exame de conformidade da proposta, verificar a habilitação e a compatibilidade dos preços e finalmente proceder a negociação do valor da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

10.21 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor e será verificado o atendimento às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

10.22 – Encerrada a fase de lances, o licitante vencedor com objeto adjudicado terá o preço de seus respectivos itens readequados na oportunidade da assinatura do contrato e figurarão como anexo do mesmo. A nova proposta da vencedora poderá ser encaminhada via e-mail imediatamente após o encerramento da sessão se essa for de sua vontade, sendo que a original caso seja encaminhado o e-mail deverá ser encaminhada ao Pregoeiro no prazo de três dias úteis contados do encerramento da sessão, os valores unitários não terão arredondamento, os valores unitários com mais de 2 casas decimais após a vírgula feita readequação de preços os números após a segunda casa decimal após a virgula serão excluídos.

Exemplo: R\$ 4,5989. **Preço final R\$ 4,59.**

10.23 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

10.23.1 Apresentação de documentos na sessão, cuja validade esteja vencida ou;

10.23.2 Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.24 - A verificação poderá ser certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade.

10.25 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.26 – Havendo mais de um item ou lote, a habilitação será realizada ao término do certame.

10.27 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.28- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de apoio.

10.29 - O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.30 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

XI – DA IMPUGNAÇÃO, DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.

11.1 - Até **dois dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

11.2 - Esclarecimentos relativos a esta licitação deverão ser encaminhados por e-mail compras@pedrodetoledo.sp.gov.br ou por fax (13) 3419-1599, das 09 às 16 horas e 30 minutos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

11.3 - Eventual impugnação deverá ser dirigida ao pregoeiro e **protocolada** no Setor de Protocolo no Município no endereço estipulado no Item II deste Edital, obedecendo ao horário de expediente da repartição;

11.4 - Admite-se impugnação por intermédio de email compras@pedrodetoledo.sp.gov.br ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 horas conforme item 11.3**;

11.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

11.6 - Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **três dias** que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

11.7 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.8 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

11.9 - Decididos os recursos e constatados a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.10 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização.

12.2 - Definitivamente, por servidor, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.3 – Constatados vícios, defeitos ou incorreções na execução do contrato, a Comissão de Fiscalização, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

13.3.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando o contratado a refazer, às suas expensas o objeto do contrato.

XIII - DOS PAGAMENTOS

13.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) **dias contados** da data de aceitação dos serviços executados, com relatório elaborado pela empresa, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

13.1.1 – o pagamento será efetuado mensalmente.

13.1.2 - O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1º) dia útil do mês subsequente ao serviço executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

13.2 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a contratada, carta de correção, **quando couber**, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

XIV - DO REAJUSTE

14.1 - Os preços propostos, a critério da administração, poderão ser reajustados, após 12 meses da apresentação da proposta com base no IGPM desde que haja requerimento por parte da contratada em até 15 dias antes da renovação do contrato.

XV - DA CONTRATAÇÃO

15.1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo X.

15.2 - A adjudicatária deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, comparecer ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, situado à Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 - Centro - Pedro de Toledo -SP - CEP: 11790-000, tel.: (13) 3419-1599 para assinar o termo de contrato.

15.3 - O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses.

15.4 - O contrato poderá ser prorrogado, conforme legislação vigente.

15.5 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993.

15.6 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará a contratada direito a qualquer espécie de indenização.

15.7 - A execução dos serviços deverá ter início em até cinco (05) dias úteis, contados a partir da data de expedição da ORDEM DE SERVIÇO.

15.8 - A contratada no prazo de cinco (5) dias úteis deverá designar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato contendo os seguintes dados: Nome Completo, RG, CPF, Endereço, Telefone fixo e celular, e-mail e cargo que desempenha.

XVI - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

16.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

16.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) *O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - *A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário.*

III – Multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

16.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

16.4 - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

16.5 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 20% do valor do contrato.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e Anexos devidamente formalizados, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório, e seus anexos, caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

17.2 - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas deste instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis

17.3 - As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

17.4 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

17.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no DOE, e no endereço eletrônico www.pedrodetoledo.sp.gov.br.

17.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Paço Municipal após a contratação da licitante vencedora durante o período de 30 dias, findado este prazo serão descartados.

17.7 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itariri/SP.

17.9 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

17.10 - À Administração fica facultado o direito de declarar a licitação anulada se ocorrerem irregularidades no processamento ou julgamento e classificação, bem como revogá-la, se considerada inconveniente ou inoportuna ao interesse público, sem que por estes fatos venha a responder por qualquer indenização ou compensação.

17.11 - Todo pedido de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico financeiro somente será analisado, mediante requerimento fundamentado por escrito do interessado, acompanhados de planilha de custos e documentos comprobatórios e protocolado no setor de protocolo.

17.12 - A Adjudicatária fica obrigada a efetuar, sem ônus, todas as trocas de produtos considerados imperfeitos ou não compatíveis com o ofertado, no ato da reclamação.

17.13 - Toda multa aplicada, terá seu valor descontado dos pagamentos a serem feitos, da garantia contratual ou, ainda, judicialmente se for necessário, tudo a exclusivo critério da contratante.

17.14 - Os pagamentos serão efetuados, após o devido processamento iniciado com a apresentação da competente Fatura.

XVIII - Faz parte integrante e inseparável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

18.1 - Anexo I – Termo de Referência;

18.2 - Anexo II – Proposta Comercial;

18.3 - Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, da Proposta e dos Documentos de Habilitação;

18.4 - Anexo IV - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

18.5 - Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

18.6 - Anexo VI – Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

18.7 - Anexo VII – Declaração com os dados do Representante Legal da Empresa;

18.8 - Anexo VIII – Minuta de Termo de Contrato.

18.9 - Anexo IX – Recibo de Retirada de Edital.

18.10 – Anexo X – MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA

XIX - Da Adjudicação e Homologação

19.1 - A Adjudicação será feita pelo pregoeiro e a Homologação pelo Ordenador de Despesas.

PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS, EXPEDE-SE O PRESENTE EDITAL, O QUAL SERÁ PUBLICADO E AFIXADO, NA FORMA DA LEI.

Pedro de Toledo, 03 de Maio de 2022

Eleazar Muniz Junior

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO I DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ITENS

1. OBJETO: “Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática para laboratório do pólo presencial da UNIVESP no município de Pedro de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade pregão, por meio de sistema Presencial, de acordo com o TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificado no Anexo I contendo itens, parte integrante deste edital.”.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços objeto deste Edital à **CONTRATANTE**, dentro dos prazos estabelecidos, atendendo às exigências e demais termos acordados.

2.2 – Qualquer penalidade que a **CONTRATANTE**, venha a sofrer decorrente da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, por culpa ou dolo da **CONTRATADA**, apresentados dentro do período contratado, será levada à conta da **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais.

2.3 – Permitir ao **CONTRATANTE**, diretamente ou por quem vier a indicar o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do edital.

2.4 – Manter atualizadas perante a **CONTRATANTE**, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.5 - Entregar no ato da assinatura do Contrato a documentação que comprove a qualificação do/ dos profissional/ais que realizam os trabalhos.

2.6 – Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

2.7 - Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

2.8 – Aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

3. ÍNDICES DE VALORES PARA PARÂMETRO

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total 12 meses
1	Impressora multifuncional, preto e branco ou colorida com velocidade de impressão igual ou superior a 20ppm e scanner com resolução igual ou superior a 600DPI	Und	01	R\$ 438,00	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

2	Computador ou notebook com acesso à internet, configuração mínima recomendada: HD de pelo menos 150 GB SSD, teclado, mouse, headsets e Webcam para vídeo conferencia, processador igual ou similar a Intel I5 de 5ª geração superior, 8GB, DDR2 de memória RAM ou superior, placa de vídeo 2GB DDR2, monitor superior à 15”, preferencialmente 20” LCD ou LED, Windons 10, Linux LTS	Und	16	R\$ 306,25	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
						R\$ 64.056,00

Valor máximo global: R\$ 64.056,00 (Sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO II DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

PROPOSTA COMERCIAL

Obs.: Substituir o timbrado da Prefeitura pelo da empresa licitante

Pregão Presencial nº 08/2022.

Processo nº 173/2022.

DADOS DO LICITANTE

Denominação:		
Endereço:		
CEP:	Fone:	Fax:
e-mail:		CNPJ:

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste certame.

RELAÇÃO DOS ITENS

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Preço Unit. Máximo Mensal	Preço Total Mensal	Preço Total 12 meses
1	Impressora multifuncional, preto e branco ou colorida com velocidade de impressão igual ou superior a 20ppm e scanner com resolução igual ou superior a 600DPI	Und	01	R\$ 438,00	R\$ 438,00	R\$ 5.256,00
2	Computador ou notebook com acesso à internet, configuração mínima recomendada: HD de pelo menos 150 GB SSD, teclado, mouse, headsets e Webcam para vídeo conferência, processador igual ou similar a Intel I5 de 5ª geração superior, 8GB, DDR2 de memória RAM ou superior, placa de vídeo 2GB DDR2, monitor superior à 15”, preferencialmente 20” LCD ou LED, Windons 10, Linux LTS	Und	16	R\$ 306,25	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00
						R\$ 64.056,00

Valor máximo global: R\$ 64.056,00 (Sessenta e quatro mil e cinquenta e seis reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

- 1 O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data prevista fixada para abertura dos envelopes documentação. Suspendendo-se este prazo na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial.
- 2 O fornecedor deverá retirar o instrumento de compra no prazo de cinco dias corridos, contados da convocação.
- 3 Os pagamentos serão feitos no prazo de até 15 (quinze) dias da data da emissão da Nota Fiscal devidamente atestada pelo (a) Diretor (a), mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) Diretor(a) do Departamento de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O local de execução/entrega dos serviços será em local a ser definido pelo Departamento Administrativo, no município de Pedro de Toledo, localizado a Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro – Pedro de Toledo - SP – CEP: 11790-000.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, materiais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

Pedro de Toledo, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO III DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022.

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

Nome da Empresa Proponente

Endereço completo

CNPJ

Inscrição Estadual e/ou Municipal

Declaramos o pleno atendimento aos requisitos de habilitação, do Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 08/2022, Processo de compra nº 173/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para realização de serviços de confecção de próteses dentárias para atendimento dos usuários da Rede Municipal de Saúde, sob pena prevista no art. 299 do Código Penal.

Outrossim, declaramos conhecer e aceitar todas as condições constantes desta licitação e seus ANEXOS.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes "Proposta" e de "Documentação", conforme Item 1 da Clausula VI.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO IV DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2022.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____
(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, alterada pela **Lei Complementar nº 147/2014**, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão nº xx/2022, realizado pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo.

Pedro de Toledo, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:

Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada fora dos envelopes "Proposta" e de "Documentação", conforme Item 1 da Clausula VII



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO V DO PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Nome da Empresa Proponente

Endereço completo

CNPJ

Inscrição Estadual e/ou Municipal

Pregão Presencial nº xx/2022.

Processo nº xx/2022.

....., inscrito no CNPJ nº.
....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº.
..... e do CPF nº.DECLARA, para fins do disposto
no § 2º do artigo 32 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de
27 de outubro de 1999, que não está impedida de participar de licitações ou contratar
com as Administrações Públicas, Diretas ou Indiretas e que não é declarada inidônea pelo
Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da
legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a
sua regular participação na presente licitação, ou a eventual contratação que deste
procedimento possa decorrer.

Pedro de Toledo, ____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VI DO PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2022.

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal

Pregão Presencial nº xx/2022.
Processo nº xx/2022.

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome da licitante), interessada em participar da licitação em referência realizada pela Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6544, de 22/11/89, a (nome da licitante) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Pedro de Toledo, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Proponente

Nome.:

RG.:

CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VII DO PREGÃO PRESENCIAL Nº xx/2022

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome da Empresa Proponente
Endereço completo
CNPJ
Inscrição Estadual e/ou Municipal
Pregão Presencial nº xx/2022.
Processo nº xx/2022.

Pela presente, informamos o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:
Qualificação dentro da Empresa:
Estado Civil:
Nacionalidade:
Endereço Residencial Completo:
RG.:
CPF.:
Informação Bancária:

Nome do Banco:
Agencia:
Conta Corrente:

Pedro de Toledo, _____ de _____ de 2022.

Representante Legal da Proponente
Nome.:
RG.:
CPF.:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO VIII DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. XX/2022

MINUTA PARA O TERMO DE CONTRATO Nº. _____ / 2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes abaixo-assinados, de um lado o **Município de Pedro de Toledo**, com sede nesta cidade, à Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro – Pedro de Toledo-SP- CEP: 11790-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº 46.578.530/0001-12, neste ato representado pelo seu Ordenador de Despesas, Senhor **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG 42.400.364-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 218.905.338-23, residente e domiciliado na Rua Professora Suely Paganini Ribeiro, 212 – Centro – Pedro de Toledo/SP, conforme delegação de competência, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado à empresa ..., estabelecida à ..., inscrita no CNPJ (MF) sob nº ..., e Inscrição Estadual nº ..., neste ato representada pelo Senhor ..., brasileiro, casado, residente à ..., portador do RG/SP nº ..., e do CPF nº ..., de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**; celebram o presente em face do Pregão Presencial nº xx/2022, Processo de compra nº xxx/2022 o qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula I - Objeto

1.1 - **Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de informática para laboratório do pólo presencial da UNIVESP no município de Pedro de Toledo, pelo período de 12 (doze) meses, na modalidade pregão, por meio de sistema Presencial, conforme especificado no Anexo I contendo itens, parte integrante deste edital.**

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº xx/2022 e seus respectivos Anexos; e b) a proposta de _____ de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**.

1.3 - Em caso de divergências entre as condições mencionadas na proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as deste último.

1.4 - O objeto da presente contratação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

1.5 - O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, incluindo as alterações da Lei Federal nº 8.883 de 08 de Junho de 1.994.

1.6 - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em _____ e tendo seu encerramento em _____, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

- a - A contratada obriga-se a renovar o contrato sendo do interesse da Administração Pública caso não se manifeste contrária até 30 dias antes do vencimento do presente contrato no mesmos moldes do presente.
- b - A Contratante não é obrigada a renovar o contrato mesmo não tendo sido notificada pela Contratada da intenção ou não de renovar o contrato.

Cláusula II - Do Gestor do Contrato

2.1 – A execução desse Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) **Diretor (a) do Departamento Administrativo em exercício**, denominado Representante da Administração podendo ser substituído a qualquer momento mediante despacho da autoridade superior.

2.1.1 – O Representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

2.1.2 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula III - Valor do Contrato e Recursos Financeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

3.1 - O preço global, certo e ajustado dos serviços é de **R\$ 0,00** (... reais), sendo o preço unitário dos itens são: R\$..... aqueles constante do Anexo I desse Contrato.

3.2 - O recurso financeiro será atendido pela dotação orçamentária codificada sob nº:

Dotação – 12.364.0120.2065 – Manutenção do Ensino Superior

Elemento Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços De Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 01 – Tesouro

Ficha: 0160

Ordenador: Eleazar Muniz Júnior

Forma de Pagamento

4.1. - O faturamento ocorrerá sempre no primeiro (1º) dia útil do mês subsequente ao serviço executado, e deverá ser juntada a nota fiscal.

4.2 - O pagamento será efetuado em 15 (quinze) **dias contados** da data de aceitação dos serviços executados, firmada pelo responsável no verso da respectiva nota fiscal, diretamente em conta corrente indicada pela contratada.

4.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.3.1 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

4.4 - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada a contratada, carta de correção, **quando couber**, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

Cláusula IV - Prazo e Local de Execução

O VENCEDOR deverá seguir os prazos constantes no Termo de Referencia anexo no Edital:

5.1 - Os serviços contratados pôr este instrumento deverão ser iniciados em até cinco (05) dias úteis, contados a partir da expedição da ORDEM DE SERVIÇO, sob pena da rescisão imediata do presente instrumento e incidência da multa prevista na **cláusula X** infra. Os serviços serão executados/entregues no Departamento de Assistência Social de Pedro de Toledo e conforme anexo I do Edital.

Cláusula V - Do Reajuste

6.1 - Os preços propostos, a critério da administração, poderão ser reajustados, após 12 meses da apresentação da proposta com base no IGPM desde que haja requerimento por parte da contratada em até 30 dias antes da renovação do contrato.

Cláusula VI - Do Prazo Contratual

7.1 - A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, iniciando em _____ e tendo seu encerramento em _____, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

Cláusula VII - Da Legislação Aplicável

8.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente aos casos omissos, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações, os preceitos de direito público e supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

Cláusula VIII - Das Condições de Recebimento do Serviço

9.1 – Conforme Termo de Referencia anexo do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

9.2 – Constatados, defeitos ou incorreções na execução do objeto, reclamações por parte dos munícipes, o responsável deverá entrar em contato com Setor de Licitações para que juntos possam notificar a Empresa, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá ainda:

9.3. Rejeitá-lo no todo ou em parte, obrigando o contratado a refazer, às suas expensas o objeto do contrato.

Cláusula IX - Das Sanções

10.1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Estado de São Paulo pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10.2 - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada à prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) *O atraso injustificado na execução do contrato de serviço, obra, ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:*

I - Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

Parágrafo único - A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário.

III – Multa de 20% sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.3 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

10.4 - A penalidade acima, somente não será aplicada, se ocorrer motivo de impedimento ou força maior que não permita a entrega do objeto ou a prestação dos serviços no prazo marcado, tudo devidamente comprovado e aceito pela Administração, através do órgão competente.

10.5 - A recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a empresa a aplicação de multa de 20% do valor do contrato.

Cláusula X - Do Reequilíbrio Contratual

11.1 O preço ofertado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.2 – Quando o preço inicialmente ofertado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

11.3 – convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

Cláusula XI - 4.4 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação do Contrato, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

Rescisão

12.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da lei federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela lei federal nº. 8.883,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

12.2 - A Prefeitura poderá julgar rescindido o Contrato ainda nos seguintes casos:

- a - Infração de cláusulas contratuais;
- b - Falência, concordata ou impossibilidade de cumprimento pela Contratada das obrigações contratuais.

12.3 - Em caso de rescisão por culpa da Contratada esta ficará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo contratual, atualizado até a data do efetivo pagamento.

Cláusula XII - Obrigações da Contratada

- a) Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto;
- b) Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega da prestação do serviço e efetuar a de acordo com as normas vigentes, do edital e seus anexos;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, salvo quando o defeito for comprovadamente, provocado por uso indevido;
- d) Manter durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressão que se fizerem no objeto contratual em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do contrato atualizado, nos termos da Lei;
- f) Efetuar a entrega do material no prazo estipulado, e arcar com as despesas de transporte.
- g) Substituir, às suas expensas, imediatamente, após notificação, serviços/pessoal executados em desacordo com as especificações deste termo, Edital, seus anexos ou que apresente vício de qualidade.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de equipamentos entendidos como inadequados para a prestação dos serviços, sem ônus para o Município;
- j) Comunicar imediatamente qualquer anormalidade verificada e todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra o patrimônio da instituição, inclusive aqueles de ordem funcional, para que se adote as providências de regularização necessárias;
- k) Apresentar os documentos de regularidade fiscal: Notas Fiscais/Faturas, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas;

Obrigações da Contratante

14.1 – Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

14.2 – Comunicar a contratada sobre qualquer irregularidade no fornecimento.

Cláusula XIII - Foro

15.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas nascidas do presente instrumento, fica eleita a Comarca de Itariri, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados assinam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, para um só efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas, após terem lido e achado conforme.

Pedro de Toledo, xxx de xxxxx de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Contratante:

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(CONTRATOS)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:

CNPJ Nº:

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

E-MAIL: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

DDD: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Obtivemos, através do acesso à página www.pedrodetoledo.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____, de 2022

Nome: _____

Assinatura

Senhor, Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria Preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações através do Fax: 13 – 3419-1599 ou e-mail compras@pedrodetoledo.sp.gov.br com confirmação de recebimento.

A não remessa do recibo exime esta municipalidade da responsabilidade da comunicação por meio de fax de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Ainda toda e qualquer ocorrência quanto ao presente pregão ficará disposta no site www.pedrodetoledo.sp.gov.br, bem como quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação, desde já ao emitir tal recibo cientifica-se a licitante.



ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÕES CONJUNTA
(dentro de Envelope Habilitação)

Referência: Pregão Presencial nº xx/2022
Processo de Compra nº xxx/2022

DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Presencial acima, que nossa empresa XXXXX, inscrita sob o CNPJ nº XXXXXX:

- 1) Aceita e concorda com todas as condições do presente Edital e das especificações que fazem parte integrante do mesmo e farão parte do contrato/ Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.
- 2) Não está impedida de contratar o Poder Público, assim como não possui qualquer vínculo direto ou indireto para com a mesma, em acordo aos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993 e atualizações posteriores;
- 3) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 4) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para execução dos serviços e responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e da proposta que apresentar;
- 5) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, direta ou indiretamente em virtude de contratos firmados anteriormente;
- 6) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para seu credenciamento e ou sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme os termos do inciso IV do artigo 87 da lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 8) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle do estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a Prefeitura Municipal, nos termos do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 9) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (013) 3419-7000

Federal 8.666/93 e alterações, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, não possuindo no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

10) Atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, em cumprimento ao inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.

11) Se vencedora desta licitação, estará apta a iniciar a entrega do objeto na data aprazada no contrato.

12) Enquadra-se, sob as penas da lei, como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei acima tratada.

(EMPRESA)

(RESP. LEGAL)

RG nº